



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

EDITAL PR Nº 015/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de PaineL, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09 de julho de 2021, às 14:00 horas, no endereço supra se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 25/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação e posterior abertura dos envelopes, sob o regime de empreitada por preço unitário para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, SENDO 3 COLETAS SEMANAIS NO PERIMETRO URBANO E EXPANSÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL POR 30 MESES, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender as necessidades desta municipalidade, com início imediato, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital no anexo II, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Lei Complementar 123/06.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, SENDO 3 COLETAS SEMANAIS NO PERIMETRO URBANO E EXPANSÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL POR 30 MESES, podendo ser prorrogado por igual período não sendo a sua totalidade superior a 60 meses, sob o regime de empreitada por preço unitário mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração, conforme o art.57 incs. II nos termos da Lei 8.666/93; com início imediato, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital no anexo II.

1.2 O valor **máximo** estimado por item mensalmente para o presente certame será de **R\$ 17.583.33 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo o valor estimativo referente aos meses de julho a dezembro de 2021 de **R\$ 105.499,98 (cento e cinco mil,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

1.3 Para os próximos exercícios financeiros, o valor estimado é de **R\$ 421.999,92 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** divididos em 24 parcelas de **R\$ 17.583.33 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

1.4 O objeto da presente licitação totaliza em **R\$ 527.499,90 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** referente aos **30 meses de prestação de serviço continuado**.

OBS: A dotação orçamentária será comprovada a cada prorrogação e a cada exercício financeiro por declaração do ordenador de despesas, conforme consta no anexo III na minuta de contrato.

1.5 O não cumprimento do disposto nos itens do presente edital acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

1.6 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que exercem atividade compatível com o objeto da presente licitação.

1.7 A(s) licitante(s) contratada(s) responderá(ão) pela solidez e segurança dos serviços objetos da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. – Os documentos para habilitação e as propostas deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL – SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, SENDO 3 COLETAS SEMANAIS NO PERIMETRO URBANO E EXPANSÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL POR 30 MESES

RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO PREFEITURA

MUNICIPAL DE PAINEL – SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, SENDO 3 COLETAS SEMANAIS NO PERIMETRO URBANO E EXPANSÕES URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL POR 30 MESES

RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

2.2 A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

2.3 Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope “A” (Documentação de Habilitação) antes do Envelope “B” (Proposta de Preços), será aquele novamente fechado de forma indevassável sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

2.5 - Os envelopes dos documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser encaminhados através dos Correios e serão protocolizados imediatamente após o seu recebimento.

2.5.1 - A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo extravio ou chegada tardia dos envelopes encaminhados na forma do subitem 2.5.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente, estes fora do envelope.

3.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV declaração I, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "A".

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2 – A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.3 – Os envelopes serão recebidos até a hora de início do certame (14:00hrs).

4.4 – Não terá período de tolerância após a data prevista para o início do certame.

5 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

5.1 O envelope “A” “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Contrato com ATERRO SANITARIO onde será destinado os resíduos, contendo as referidas Licenças Ambientais.

5.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão do CNPJ

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho (CND Trabalhista.)

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por alguma das esferas governamentais (município, estados ou união) comprovando que a empresa já prestou de maneira satisfatória, SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR, em veículo próprio e adequado.

b) Certidão **negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial **relativo a sede do proponente**;

5.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo IV Declaração II), se for o caso;

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Anexo IV declaração III);

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo constante deste edital (Anexo IV declaração IV), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

6 – PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 A proposta deverá redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço e **CNPJ**
- Descrição do (s) objeto (s) da presente licitação, em conformidade com as especificações dos projetos técnicos e deste Edital;
- **Preço**, devendo incluir **custos unitários diretos de serviço e respectivo total (com no máximo duas casas após a vírgula)**, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com fretes, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- Prazo mínimo da **validade da proposta de 60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos serão considerados;**
- Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

6.2. Em caso de **divergência** entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último. E em caso de **divergência** entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros.

6.3. A análise das propostas pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

6.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.5. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente este Edital, seus Anexos e demais documentos; que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar a proposta de forma completa e satisfatória.

6.6 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.7. Se existir diferença entre o preço constante na planilha de serviços e a proposta de preços, prevalecerá esta.

6.8 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS PROCEDIMENTOS

7.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes proponentes ou seus representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a abertura do Envelope **“B” PROPOSTA**.

7.2 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

7.3. Promulgado o resultado final da fase de **PROPOSTA**, a Comissão procederá abertura do Envelope **HABILITAÇÃO**, em sessão pública previamente designada que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

interposição de recurso, de modo expresse, mediante o registro da circunstância em ata.

7.4 Os documentos constantes no Envelope “A” Habilitação, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.5. Serão consideradas inabilitadas automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou ainda como seu prazo de validade vencido e não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

7.6 Aberto o **Envelope “B”**, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam as especificações do Edital e seus anexos.

7.7 Caso as proponentes não renunciem a apresentação de recurso, a partir da divulgação do resultado do julgamento elas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpretação de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e de ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

decrecentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 – Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

8.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real) do valor.

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Contratos e Licitações, deste Município.

8.17 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.18– Não poderão participar da presente licitação:

a) Empresa expressamente declarada suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;

c) Proponentes que apresentem em seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal, de modo que atenda aos ditames da Lei Orgânica do Município de Painel - SC;

8.19 A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

9 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**subitem 5.1.2 alíneas “a” a “c”**), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

9.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do **LICITADOR**, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Artigo 81 cumulado com Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

9.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, mural, “fac-símile” ou publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 9.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, segundo a de classificação.

9.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestarem sobre as razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

11.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.

11.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.4. Homologada a licitação e celebrado o contrato, será a empresa vencedora notificada, por escrito, para assinar e retirar o contrato.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 – As despesas do ano de 2021 correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras:

152.	08.02.	2029.	3390392800000000
172.	08.02.	2029.	3390392800000000

OBS: A dotação orçamentária será conforme o exercício financeiro, o que deve ser comprovado a cada prorrogação por declaração do ordenador de despesas, tendo em vista que o objeto deste contrato é a prestação de serviço continuado.

13 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 – Para o envio do contrato via correios o prazo será de DEZ DIAS a contar da data do aviso do recebimento (AR).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

13.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 13.1.

13.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

14.1 – O fornecimento do objeto desta licitação ocorrerá em todo o perímetro urbano e expansões urbanas do Município de Painel-SC, três vezes por semana (segundas, quartas e sextas feiras) no período vespertino a partir das 14:00 horas até as 19:00 horas, sendo o Prazo de Execução dos serviços e de vigência do contrato a partir da data de assinatura do contrato com prazo máximo de 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período não sendo a sua totalidade superior a 60 meses, mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração, conforme o art.57 inc. II nos termos da Lei 8.666/93;

14.2 - O pagamento do objeto será mensal após a apresentação de Planilha de Controle do mês anterior, proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados e será efetuado por transferência ou boleto bancário em **até trinta (30)** dias após a entrega deste.

14.3 - Considerar-se-á como data de fechamento aquela em que a contratada entregar à contratante a Nota Fiscal correspondentes ao item fornecido à Prefeitura Municipal, acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento.

15-DOS CRITÉRIOS DO REAJUSTE

15.1 Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

15.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados, até 25%



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

16– DAS PENALIDADES

16.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos;

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- Executar o contrato com atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos;

- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos;

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos.

16.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira, por meio do endereço eletrônico licitacao@painel.sc.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão.

17.2 – A Pregoeira opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação.

17.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

17.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico poderão ser consideradas pelo provedor como spams ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. É responsabilidade de o impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3225- 0035, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h de segunda a sexta.

17.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

17.6 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio <http://www.painel.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Painel, Setor de Contratos e Licitações, situado à Rua Basílio Pessoa nº 36, Centro, Painel – Santa Catarina, pelo telefone (49) 3235-0035, ou pelo E-mail : licitacao@painel.sc.gov.br, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

interessados no Município, setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.5 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

18.6 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

18.8 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.9 – A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

18.10 – O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração do Município.

18.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.12 – São anexos constantes a este edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Painei, 21 de junho de 2021

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito Municipal